

LEI Nº 1.548, DE 10 DE MAIO DE 2006

“ALTERA A LEI 1.540 DE 2005”

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 18 da Lei 1540/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 A jornada de trabalho da Câmara Municipal de Ouro Branco é de 30 (trinta) horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, excetuando-se os cargos de Consultor Jurídico, Sub-consultor e Analista de Planejamento Legislativo, cuja jornada será de 20 (vinte) horas semanais”.

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte art. 46 A:

“Art. 46 A - Ao completar 5 (cinco) anos ininterruptos de exercício de suas funções o servidor fará jus a Licença remunerada passível de concessão de 03 (três) meses, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo ocupado.

§ 1º Fica facultado ao servidor público converter o prêmio em abono pecuniário, a licença prevista no caput deste artigo.

§ 2º O pagamento das férias-prêmio em pecúnia obedecerá aos seguintes critérios:

I – requerimento do interessado dirigido ao Presidente da Casa até o último dia útil do mês que completar o interstício ou juntamente com o requerimento de aposentadoria, se for o caso;

II – o pagamento se dará integralmente ao servidor no mês subsequente ao requerimento.”

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 46 da Lei 1.540/2005.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de maio de 2006.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral